



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PLENÁRIO DO COREN/RJ – TRIÊNIO 2024/2026

HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN Nº 299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

ATA DA 693ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às 10h00min, no Auditório do
2 CCENF, situado à Rua da Glória 190, 6º andar, reuniram-se seus membros efetivos e suplentes para
3 realizar a 693ª Reunião Ordinária de Plenário: Assuntos Administrativos do Coren-RJ, estando
4 presentes os seguintes **CONSELHEIROS EFETIVOS – MEMBROS DA DIREÇÃO:** Lilian
5 Prates Belem Behring – Presidente, Rosimere Maria da Silva – Vice-Presidente, Antonio da Silva
6 Ribeiro – Primeiro-Secretário, Cristiano Bertolossi Marta – Segundo-Secretário, Leilton Alves
7 Coelho – Primeiro-Tesoureiro e Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira. Presentes ainda, os
8 **CONSELHEIROS EFETIVOS:** Claudia Maria Messias, Fabio Domingos, Isabella Nanubia Correa
9 de Almeida, Maria José dos Santos Peixoto, Miriam Salles Pereira, Paulo Murilo de Paiva, Susana
10 Veloso de Souza Rangel, Tereza Cristina Abrahão Fernandes, Tony de Oliveira Figueiredo e Vanessa
11 Gutterres Silva. **AUSENTES, justificadamente, os Conselheiros Efetivos:** Alcione Matos de
12 Abreu, Carla Oliveira Shubert, Glória Maria de Carvalho, Hellen Oliveira Senna e Rosimere Ferreira
13 Santana, sendo substituídos respectivamente pelos seguintes **CONSELHEIROS SUPLENTES**
14 **convocados:** Conselheira Alcione Matos de Abreu, sendo substituída pela Deyse Conceição Santoro;
15 Conselheira Carla Oliveira Shubert, sendo substituída pela Olguimar dos Santos Dias; Conselheira
16 Glória Maria de Carvalho, sendo substituída pelo Wellington Vasconcelos dos Santos; Conselheira
17 Hellen Oliveira Senna, sendo substituída pela Monica Cunharski Ferro e Conselheira Rosimere
18 Ferreira Santana, sendo substituída pela Flávia Espindola Kiuchi. **Ausentes, justificadamente, os**
19 **Conselheiros Suplentes convocados:** Teresa Cristina Polo e Sayonara Barros Laurentino. **Ausente,**
20 **ainda, os Conselheiros Suplentes convocados:** Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, Camila
21 Matheus de Castro, Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho, Daniele Ferreira Leal, Érica Barbosa
22 Monteiro Pereira, Francisco Thomaz de Oliveira Junior, Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto,
23 Jaqueline da Silva, Maria Therezinha Nobrega da Silva, Pedro Júnior Bastos dos Santos e Paulo
24 Roberto Fichter Moreira. **1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM ESPECIAL E ABERTURA DOS**
25 **TRABALHOS:** Feita verificação do quórum regimental especial acima dos 2/3 (dois terços) mínimo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

26 exigido, registrando-se a presença de 21 (vinte e um) conselheiros na condição de efetivos. Aberto os
27 trabalhos a Presidente, Lilian Prates Belem Behring dá as boas-vindas aos presentes, iniciando-se
28 com a apresentação dos itens de pauta. **2. LEITURA E APROVAÇÃO DAS ATAS DA 358ª REP**
29 **e 692ª ROP:** As ATA da 358ª REP e 692ª ROP foram encaminhadas aos Conselheiros para leitura e
30 aprovação, tendo o Conselheiro Paulo Murilo se manifestado informando não ter recebido ambas as
31 ATAS para aprovação, se detendo da votação para aprovação, em detrimento de sua ausência nas
32 reuniões que originaram as referidas ATAS. **3. APROVAÇÃO DA PAUTA DA 693ª ROP:** A
33 reunião foi iniciada às 10h28min, com a Presidente, Lilian Prates Belem Behring, abrindo os
34 trabalhos passando a palavra à Vice-Presidente, Rosimere Maria, que informou ao Plenário que o
35 Coren-RJ recebeu a medalha S.O.S Chuvas pela atuação dos colaboradores e conselheiros do
36 Regional que deram auxílio e suporte nos desastres das chuvas torrenciais que o ocorreu no estado do
37 Rio Grande do Sul-RS. A Presidente complementa informando que todos contribuíram e que essa é
38 uma premiação coletiva, tendo em vista que foi um trabalho em conjunto. Ato contínuo, voltando
39 para os itens presentes na pauta as deliberações resultaram-se em: **4. DOCUMENTOS: 4.1 N°**
40 **03/2025 - DEPARTAMENTO TÉCNICO DE CONTRATAÇÕES E CONVÊNIOS:**
41 **PRESTAÇÃO DE CONTAS - HOMOLOGAÇÃO CONTRATOS 2024 N° 04 - OUTUBRO,**
42 **NOVEMBRO E DEZEMBRO/2024. (HOMOLOGAÇÃO):** A Presidente, Lilian Behring, inicia
43 este ponto de pauta convidando a funcionária Cristiane Barbosa que atualmente assumiu a Chefia do
44 Departamento Técnico de Contratações, em substituição a funcionária Heloise Gonçalves que
45 encontra-se de licença. Antes de dar início a apresentação, explica brevemente sobre a Decisão
46 Coren-RJ n° 1773/2024 que atualizou o organograma criando o Departamento Técnico de
47 Contratações que antes era o Departamento de Contrato, além de ter também a CPL que era a área de
48 licitação, sendo duas áreas distintas e ambas se unificaram através da Decisão. Dando continuidade,
49 explica que atualmente o Departamento Técnico de Contratações se tornou responsável pelos
50 contratos e licitações, além de estarem subordinados a ele o Setor de Cotações e o Setor de Gestão de
51 Contratos e Convênios. Complementa ainda, informando que os Agentes de Contratação (Pregoeiros)
52 também estão sob a responsabilidade do referido Departamento, tendo assim, unificado todas as áreas
53 licitatórias desde a cotação até a licitação ser realizada, além da gestão do contrato. Voltando a
54 apresentação, apresenta ao Plenário os contratos que foram firmados nos meses de outubro,
55 novembro e dezembro de 2024. Explica que a maioria dos contratos firmados são referentes à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

56 manutenção do dia a dia da Autarquia e estes são feitos através de ATAS de Registro de Preços, onde
57 se firma o preço durante 1 (um) ano e vão sendo solicitados conforme a necessidade do Regional.
58 Além dos contratos referentes aos matérias de escritório e gêneros alimentícios. Destaca que um dos
59 contratos mais relevantes que ocorreu nesse período, foi a aquisição de 19 (dezenove) Smart TV's
60 entre 30 a 55 polegadas, que serão destinadas para serem distribuídas nas subseções a fim de utilizá-
61 las para promover o material institucional do Conselho aos profissionais que aguardam atendimento
62 na recepção. Ato continuo fala brevemente também sobre as renovações contratuais feitas em relação
63 a prestação de serviço de limpeza e conservação e higienização; locação de automóveis; Sistema
64 Implanta; prestação de serviço de recepcionista e telemarketing; locação de imóvel – Nova Friburgo;
65 serviços bancários; serviço de SMTP privado; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos
66 veículos; Transecur Vigilância e Segurança LTDA; Amil Assistência Médica LTDA; Centro de
67 Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro – CIEE; Incorp Technology Informática
68 LTDA; Cooparioca – Cooperativa de Táxi LTDA; Serviço de telefonia móvel com modem;
69 Aquisição de ar condicionador e Data Protector para o Datacenter. Por fim, informa sobre as
70 parcerias /convênios, informando que atualmente foi firmada uma parceria com a instituição CEPAM
71 através do Programa Boas Vindas. A Conselheira Miriam Salles questiona sobre o que seria esse
72 contrato, tendo a Conselheira Eliane Soares informado que se trata de uma instituição firmando
73 parceria com o Regional. A funcionária Cristiane Barbosa complementa a fala da Conselheira Eliane
74 Soares informando que para essa modalidade de parceria / convênio não existe a movimentação de
75 recursos financeiros. Ao final, informa que todos os contratos citados são publicados tanto no Diário
76 Oficial (DOU) quanto no Portal da Lei da Transparência (LAI), facilitando o acesso e a visualização
77 de todos. E para encerrar a apresentação faz uma breve apresentação dos funcionários que compõem
78 o Departamento Técnico de Contratações, sendo eles: Juliana Soares (Departamento Técnico de
79 Contratações), Aline Neto (Agente de Contratação), Diego Emmanuel (Agente de Contratação),
80 Diogo Santana (Setor de Gestão de Contratos), Quethi Nascimento (Setor de Gestão de Contratos) e
81 Carla Mariana Ferreira (Setor de Cotações), além de terem também 02 (dois) estagiários, tendo como
82 o conselheiro responsável, o Conselheiro Cristiano Bertolossi. O Conselheiro Cristiano Bertolossi
83 informa que vem sendo feito um alinhamento de conduta no âmbito do Regional, visando dar maior
84 celeridade na tramitação das demandas e agradece ao grupo pelo desempenho nos últimos meses.
85 Submetido à homologação, homologado por unanimidade. Às 10h20 registra-se a saída da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

86 Presidente Lilian Behring para cumprir compromissos de agenda externa. **5. PROCESSOS**
87 **ADMINISTRATIVOS:** Antes de dar início a deliberação dos Processos Administrativos, o
88 Conselheiro Antonio Ribeiro dirige a palavra a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, para
89 solicitar a antecipação dos itens 5.3, 5.4 e 5.5, tendo sido acolhido. **5.3 PAD Nº 472/2025 - FALTA**
90 **DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTAÇÃO - [REDACTED]**
91 **(HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Cristiano Bertolossi inicia a apresentação deste ponto de
92 ponto de pauta, informando que os três itens de pauta (5.3, 5.4 e 5.5) tratam-se de relações de
93 documentos oriundos de inautenticidade. Explica que uma delas é referente um encaminhamento
94 feito por um profissional que deu entrada no Conselho para solicitar o registro de inscrição na
95 categoria de Técnico de Enfermagem. Dando continuidade explica que o documento apresentado
96 informa que o mesmo se formou em agosto/2024 e em 23 de dezembro de 2024, o mesmo deu
97 entrada na documentação para solicitar o registro. Acrescentando ainda, que os outros dois itens de
98 pauta (5.4 e 5.5), também deram entrada para solicitar o registro no dia 23 de dezembro de 2024.
99 Complementa informando que profissional em questão se formou na instituição UNIASSELVI, tendo
100 encaminhado diploma e declaração, no entanto, após análise de toda a documentação foi
101 encaminhado à instituição de origem para verificar a veracidade da documentação apresentada, tendo
102 a instituição constado que o documento era inautêntico. Por fim, explica que os outros dois casos dos
103 itens de pauta (5.4 e 5.5), um outro profissional também apresentou documento de diplomação da
104 Universidade Estácio de Sá, que teve a sua inautenticidade comprovada, assim como mais um
105 profissional apresentou documento de diplomação da UNINONE, que também teve foi identificado
106 como documentação inautêntica. Não havendo manifestações, homologado por unanimidade o
107 indeferimento das três solicitações solicitadas pelos profissionais das instituições citadas acima
108 referente ao requerimento de registro no Regional. Assim sendo, homologa-se por unanimidade pelo
109 Plenário o indeferimento do pedido de registro para a categoria de Técnico de Enfermagem, em
110 virtude da comprovação de documentação inautêntica após análise feita pelo Centro Universitário
111 Leonardo da Vinci – UNIASSELVI. **5.4 PAD Nº 473/2025 - FALTA DE AUTENTICIDADE DE**
112 **DOCUMENTAÇÃO - [REDACTED] (HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Cristiano
113 Bertolossi explica sucintamente sobre a solicitação de indeferimento do pedido de registro da [REDACTED]
114 [REDACTED] na categoria de profissional de enfermagem, em virtude da inautenticidade de
115 diplomação, considerando que a Universidade Estácio de Sá, verificou que não localizaram



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

116 informações referentes à conclusão do curso e que o documento de certificação apresentado pela
117 mesma não é autêntico, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário. **5.5 PAD N°**
118 **493/2025 - FALTA DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTAÇÃO - [REDACTED]**
119 **(HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Cristiano Bertolossi explica sucintamente sobre a solicitação
120 de indeferimento do pedido de registro da [REDACTED] na categoria de profissional de
121 enfermagem, em virtude da inautenticidade de diplomação, considerando que a Universidade Nove
122 de Julho – UNINOVE, verificou que não localizaram informações referentes à conclusão do curso e
123 que o documento de certificação apresentado pela mesma não é autêntico, tendo sido homologado
124 por unanimidade pelo Plenário. **Às 10h22 registra-se a chegada da Conselheira Camila Matheus e**
125 **do Conselheiro Francisco Thomaz. 5.1 PAD N° 358/2021 - FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**
126 **- CARTÃO DE CRÉDITO:** O Conselheiro Leilton Coelho inicia a apresentação deste ponto de
127 pauta informando que o repasse da taxa de cartão de crédito já havia sido homologado pelo Plenário
128 através da Decisão Coren-RJ nº 1195/2024, no entanto, está retornando com a demanda para explicar
129 um pouco ao Plenário sobre a necessidade de revogar a Decisão. Dando continuidade, informa quais
130 foram as dificuldades encontradas em relação ao repasse de taxa, sendo elas: A empresa GTENET
131 não consegue cobrar, tecnicamente, de forma separada, a parte do valor relativa ao repasse, visto que
132 qualquer inclusão de novo débito faria com o que o valor da transação fosse aumentado. E que os
133 dois sistemas utilizados nas transações por cartão, GETNET e SIGEN, não estão totalmente
134 integrados. Em seguida, ilustrou um exemplo do problema identificado aos Conselheiros para melhor
135 entendimento e visualização da dificultada encontrada. Ato contínuo, informa sobre algumas das
136 providências que vem sendo tomadas e que uma delas foi abrir um novo Processo Administrativo (A)
137 visando a contratação de nova operadora de cartão de crédito, que consiga viabilizar, tecnicamente,
138 de forma separada o repasse da taxa do cartão de crédito aos profissionais de enfermagem. Outra
139 providência tomada, foi abertura de um chamado ao SIGEN, para apresentar demonstração técnica de
140 como funciona no SIGEN a questão do repasse da taxa do cartão crédito aos profissionais de
141 enfermagem, acrescentando que até o presente momento não foi apresentado. Enfatizando que a
142 referida solicitação foi reiterada no dia 20 de fevereiro de 2025. Por fim, informa que o
143 Departamento Financeiro diante dos fatos apresentados, recomendou à Direção que a Decisão Coren-
144 RJ nº 1195/2024 fosse revogada, sugerindo ainda que a discussão em relação à demanda voltasse a
145 ser retomada após a integração total dos sistemas relacionados ao cartão de crédito. **Às 10h34**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

146 **registra-se a chegada da Conselheira Caroline Moraes.** Abrindo para esclarecimentos de dúvidas,
147 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, questiona se teria algum prazo para a mudança, tendo o
148 Conselheiro Leilton Coelho respondido que até o momento não há previsão. O Conselheiro Paulo
149 Fichter questiona se implicaria na receita, tendo o Conselheiro Leilton Coelho explicado que os
150 outros Regionais ficam com a taxa e que chegou a ter uma discussão com a Procuradoria Geral em
151 que houve o entendimento de que estava sendo dada a opção de pagamento com o cartão de crédito,
152 no entanto, para utilizar essa forma de pagamento haveria o acréscimo de taxa. A Conselheira Tereza
153 Abrahão também se manifesta e sugere que a temática fosse discutida novamente visando elucidar e
154 trazer um melhor esclarecimento sobre a questão da taxa. O Conselheiro Leilton Coelho reitera que
155 colocou o tema em pauta justamente para revogar a Decisão que aprovava o repassa da taxa. O
156 Conselheiro Paulo Murilo também pede a palavra para questionar sobre como seria feita a Cota Parte
157 ao Cofen, tendo o Conselheiro Leilton Coelho respondido que valor é repassado automaticamente ao
158 Cofen. A Conselheira Cláudia Messias questiona se a opção de pagamento por cartão de crédito
159 continua sendo ofertada aos profissionais, tendo o Conselheiro Leilton Coelho respondendo de forma
160 afirmativa. Em seguida, questiona se o Regional pagará as taxas, tendo o mesmo respondido
161 afirmativamente. Os conselheiros Tony Figueiredo e Miriam Salles também questionaram sobre a
162 questão da receita. Ao final, o Conselheiro Leilton Coelho esclarece que o repasse das taxas não
163 chegou a ser efetivado no sistema, não gerando assim uma “cobrança” de taxa ao profissional
164 mediante o pagamento da anuidade com o cartão de crédito. A Presidente, em Exercício, Rosimere
165 Maria, informa que essa opção de pagamento foi sugerida pelo próprio profissional de enfermagem,
166 enfatizando que se deve pensar sempre nos profissionais em primeiro lugar. Não havendo mais
167 manifestações, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade a homologação da
168 revogação da Decisão Coren-RJ nº 1195/2024. **Às 10h41 registra-se a chegada da Conselheira**
169 **Glória de Carvalho,** tendo o Conselheiro Wellington Vasconcelos retornado à condição de
170 suplência, perfazendo o quórum de 21 (vinte e um) conselheiros na condição de efetivos. **5.2 PAD Nº**
171 **540/2025 - GMAR PROJETOS E INSTALAÇÕES DE ENERGIA SOLAR LTDA.**
172 **(HOMOLOGAÇÃO):** O Conselheiro Leilton Coelho inicia a apresentação deste ponto de pauta
173 informando sobre a renovação do convênio com a empresa GMAR Projetos e Instalações Solar
174 LTDA através do Clube de Benefícios. Não havendo manifestações por parte dos Conselheiros, a
175 Presidente em Exercício, Rosimere Maria, submete à homologação, tendo sido homologado por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

176 unanimidade. **5.6 PAD Nº 2413/2022 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO**
177 **DE DOENÇA:** O Conselheiro Antonio Ribeiro inicia este ponto de pauta informando que está
178 trazendo ao Plenário algumas homologações de pedidos de isenção de anuidades por motivo de
179 doença e que este procedimento é feito com base nos moldes da Resolução Cofen nº 749 de 03 de
180 maio de 2024. Dando continuidade, explica que processos anteriores estão começando a retornar
181 devido ao Setor de Dívida Ativa está tendo um retrabalho em relação a mudança no laudo incluindo a
182 opção de “permanente” ou “não permanente” na solicitação do benefício ou na necessidade da
183 entrega de um novo laudo, tendo em vista a nova Portaria. Complementa que o referido Setor
184 informou que os profissionais estão dando entrada novamente visando a “permanência” do laudo.
185 Pontua ainda que está aguardando um retorno do Cofen em relação a orientação quanto às doenças
186 curáveis. Ato contínuo, informa que está tendo muitos pedidos de isenção referente aos anos
187 anteriores, no entanto, a Resolução atual não contempla. Contribuindo assim, com a negativa nesses
188 pedidos em detrimento ao que rege à Resolução. Informa que os pedidos de isenção que estão sendo
189 apresentados são em sua grande maioria de mulheres e apenas 01 (um) homem. **Às 10h36 registra-se**
190 **a chegada da Conselheira Fernanda Sptiz.** Em seguida, a Presidente em Exercício, Rosimere
191 Maria, abre para esclarecimentos de dúvidas, tendo se inscrito o Conselheiro Paulo Murilo que
192 questiona se os laudos possuem validade de 01 (um) ano, tendo o Conselheiro Antonio Ribeiro
193 informando que para as doenças em caráter permanente não há necessidade da entrega de novos
194 laudos, considerando que não existe a possibilidade de cura. Complementando que para as doenças
195 possíveis de cura, é feita uma nova solicitação. E para as doenças tratáveis também é feita uma nova
196 solicitação. O Conselheiro Paulo Murilo informa que o seu questionamento se baseia nos moldes da
197 Resolução Cofen 765. O Conselheiro Leilton Coelho questiona se está sendo feita uma busca pelos
198 profissionais, tendo o Conselheiro Antonio Ribeiro informado que está sendo feita uma revisão de
199 todos os casos anteriores a Resolução para que seja feita uma filtragem em relação a caracterização
200 da doença de cada profissional visando analisar se há necessidade de emissão ou não de um novo
201 laudo. A Presidente em Exercício, Rosimere Maria, pede a palavra para informar que a Resolução
202 765/2024 trata-se sobre a determinação aos Regionais referente a aplicação a aplicação da correção
203 de 3,71% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2025. O Conselheiro Leilton
204 Coelho complementa a fala da Presidente em Exercício e informa que a referida Resolução deve
205 mencionar alguma orientação sobre a questão da isenção, enquanto a Resolução 749/2024 é



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

206 especifica para a tratativa pertinentes aos pedidos de isenção. O Conselheiro Paulo Murilo se
207 manifesta para esclarecer que no Art. 6ª da Resolução 765/2024, fala sobre a questão das isenções,
208 mencionando que o mesmo pontua sobre a necessidade de comprovação das doenças mediante a
209 apresentação de novo laudo médico de forma anual. O Conselheiro Antonio Ribeiro explica que as
210 doenças que estão sendo apresentadas estão classificadas em doenças curáveis e tratáveis,
211 complementando que tirando somente 02 doenças presentes na Resolução, todas as outras possuem
212 caráter permanente. Por fim, explica que os pedidos que estão sendo homologados são de caráter
213 permanente. O Conselheiro Leilton Coelho questiona se será montado um fluxo sobre a divulgação
214 dessas informações aos profissionais, tendo o Conselheiro Antonio Ribeiro informado que ainda
215 sendo discutido a questão do fluxo. A Conselheira Monica Cunharski fala um pouco fluxo da entrega
216 na documentação além do preenchimento de um formulário que é entregue ao Setor de Dívida Ativa,
217 tendo o Conselheiro Antonio Ribeiro informado que este é um formulário enviado pelo Cofen ao
218 Regional como sugestão de uso para ser preenchido. Acrescentando que o mesmo precisa ser revisto
219 para se adequar ao que rege à Resolução 749/2024. Não havendo mais manifestações, a Presidente
220 em Exercício, Rosimere Maria, submete à votação tendo sido homologado por unanimidade o pedido
221 de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pelo profissional de
222 enfermagem [REDACTED], sendo a documentação apresentada
223 pelo mesmo correspondente ao grupo patológico de doenças pertencente ao (CID B24) – Inciso III,
224 do Art. 1º da Resolução Cofen nº 749.2024, que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e
225 na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento
226 permanente das anuidades a partir de 09/11/2022. **5.7 PAD Nº 479/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO**
227 **DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Antonio Ribeiro inicia a
228 apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade
229 por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes ao
230 (CID B24) – Inciso III, do Art. 1º da Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à
231 homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de
232 anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem
233 [REDACTED], que atendeu a todos os critérios
234 estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da
235 isenção do pagamento permanente das anuidades a partir de 08/01/2025. **5.8 PAD Nº 1354/2017 -**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

236 **PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Antonio
237 Ribeiro inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de
238 isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de
239 doenças pertencentes ao (CID B24) – Inciso III, do Art. 1º da Resolução Cofen nº 749.2024. Assim
240 sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido
241 pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pelo
242 profissional de enfermagem [REDACTED], que atendeu a
243 todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento
244 da concessão da isenção do pagamento permanente das anuidades a partir de 16/12/2025. **5.9 PAD**
245 **Nº 1639/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O
246 Conselheiro Antonio Ribeiro inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa
247 referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao
248 grupo patológico de doenças pertencentes ao (CID B24) – Inciso III, do Art. 1º da Resolução Cofen
249 nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo
250 Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação
251 apresentada pelo profissional de enfermagem [REDACTED]
252 [REDACTED], que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima
253 citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento permanente das
254 anuidades a partir de 29/01/2025. **5.10 PAD Nº 1196/2021 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE**
255 **ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Antonio Ribeiro inicia a apresentação
256 do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo
257 de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes ao (CID B24) –
258 Inciso III, do Art. 1º da Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo
259 sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença
260 de acordo com a documentação apresentada pelo profissional de enfermagem [REDACTED]
261 [REDACTED], que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na
262 Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento
263 permanente das anuidades a partir de 09/09/2024. **5.11 PAD Nº 1921/2024 - PEDIDO DE**
264 **ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Antonio Ribeiro inicia
265 a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

266 anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças
267 pertencentes ao (CID C50) – Inciso XV, do Art. 1º da Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo,
268 submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de
269 isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de
270 enfermagem [REDACTED], que atendeu a todos os
271 critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da
272 concessão da isenção do pagamento permanente das anuidades a partir de 06/01/2025. **5.12 PAD Nº**
273 **2392/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O
274 Conselheiro Antonio Ribeiro inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa
275 referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao
276 grupo patológico de doenças pertencentes ao (CID C20.0) – Inciso XV, do Art. 1º da Resolução
277 Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade
278 pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação
279 apresentada pela profissional de enfermagem [REDACTED], que
280 atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo
281 deferimento da concessão da isenção do pagamento permanente das anuidades a partir de
282 13/12/2024. **5.13 PAD Nº 2396/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO**
283 **DE DOENÇA:** O Conselheiro Antonio Ribeiro inicia a apresentação do Processo Administrativo da
284 Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este
285 correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes ao (CID C50) – Inciso XV, do Art. 1º da
286 Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por
287 unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a
288 documentação apresentada pela profissional de enfermagem [REDACTED]
289 [REDACTED] que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na
290 Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento
291 permanente das anuidades a partir de 17/12/2024. **5.14 PAD Nº 874/2016 - PEDIDO DE ISENÇÃO**
292 **DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Antonio Ribeiro inicia a
293 apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade
294 por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes ao
295 (CID C50.1) – Inciso XV, do Art. 1º da Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

296 homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de
297 anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem
298 [REDACTED], que atendeu a todos os critérios estabelecidos no
299 inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do
300 pagamento permanente das anuidades a partir de 25/11/2024. **5.15 PAD N° 496/2025 - PEDIDO DE**
301 **ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Antonio Ribeiro inicia
302 a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de
303 anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças
304 pertencentes ao (CID 10- C18 e C19) – Inciso XV, do Art. 1º da Resolução Cofen nº 749.2024.
305 Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário
306 referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela
307 profissional de enfermagem [REDACTED], que
308 atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo
309 deferimento da concessão da isenção do pagamento permanente das anuidades a partir de
310 15/01/2025. **5.16 PAD N° 491/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO**
311 **DE DOENÇA:** O Conselheiro Antonio Ribeiro inicia a apresentação do Processo Administrativo da
312 Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este
313 correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes ao (CID 50.8) – Inciso XV, do Art. 1º
314 da Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por
315 unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a
316 documentação apresentada pela profissional de enfermagem [REDACTED]
317 [REDACTED] que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada,
318 opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento permanente das anuidades a
319 partir de 20/12/2024. **5.17 PAD N° 1318/2023 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR**
320 **MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Antonio Ribeiro inicia a apresentação do Processo
321 Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença,
322 sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes ao (CID M51.1) – Inciso
323 XV, do Art. 1º da Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido
324 homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de
325 acordo com a documentação apresentada pelo profissional de enfermagem [REDACTED]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

326 [REDACTED], que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução
327 acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento permanente das
328 anuidades a partir de 15/01/2025. **5.18 PAD Nº 445/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE**
329 **ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Antonio Ribeiro inicia a apresentação
330 do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo
331 de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes ao (CID C50.9) –
332 Inciso XV, do Art. 1º da Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo
333 sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença
334 de acordo com a documentação apresentada pelo profissional de enfermagem [REDACTED]
335 [REDACTED], que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução
336 acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento permanente das
337 anuidades a partir de 09/01/2025. **5.19 PAD Nº 2378/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE**
338 **ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Antonio Ribeiro inicia a apresentação
339 do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo
340 de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes ao (CID C50) –
341 Inciso XV, do Art. 1º da Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo
342 sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença
343 de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem [REDACTED]
344 [REDACTED], que atendeu a todos os
345 critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da
346 concessão da isenção do pagamento permanente das anuidades a partir de 13/12/2024. **5.20 PAD Nº**
347 **2398/2024 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O
348 Conselheiro Antonio Ribeiro inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa
349 referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao
350 grupo patológico de doenças pertencentes ao (CID C50) – Inciso XV, do Art. 1º da Resolução Cofen
351 nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo
352 Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação
353 apresentada pela profissional de enfermagem [REDACTED]
354 [REDACTED], que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

355 opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento permanente das anuidades a
356 partir de 17/12/2024. **5.21 PAD Nº 2164/2023 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR**
357 **MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Antonio Ribeiro inicia a apresentação do Processo
358 Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença,
359 sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes ao (CID C92) – Inciso XV,
360 do Art. 1º da Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido
361 homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de
362 acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem [REDACTED]
363 [REDACTED], que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução
364 acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento permanente das
365 anuidades a partir de 16/12/2024. **5.22 PAD Nº 596/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE**
366 **ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Antonio Ribeiro inicia a apresentação
367 do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo
368 de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes ao (CID C50) –
369 Inciso XV, do Art. 1º da Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo
370 sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença
371 de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem [REDACTED]
372 [REDACTED], que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na
373 Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento
374 permanente das anuidades a partir de 16/12/2024. **5.23 PAD Nº 331/2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO**
375 **DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Antonio Ribeiro inicia a
376 apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade
377 por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes ao
378 (CID C50) – Inciso XV, do Art. 1º da Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à
379 homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de
380 anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela profissional de enfermagem
381 [REDACTED] que atendeu a todos os critérios
382 estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo deferimento da concessão da
383 isenção do pagamento permanente das anuidades a partir de 17/12/2024. **5.24 PAD Nº 476/2025 -**
384 **PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA:** O Conselheiro Antonio



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

385 Ribeiro inicia a apresentação do Processo Administrativo da Dívida Ativa referente ao pedido de
386 isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este correspondente ao grupo patológico de
387 doenças pertencentes ao (CID C85) – Inciso XV, do Art. 1º da Resolução Cofen nº 749.2024. Assim
388 sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por unanimidade pelo Plenário referido
389 pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a documentação apresentada pela
390 profissional de enfermagem [REDACTED], que
391 atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada, opinando-se pelo
392 deferimento da concessão da isenção do pagamento permanente das anuidades a partir de
393 14/01/2025. **5.25 PAD Nº 651/2023 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE POR MOTIVO**
394 **DE DOENÇA:** O Conselheiro Antonio Ribeiro inicia a apresentação do Processo Administrativo da
395 Dívida Ativa referente ao pedido de isenção de anuidade por motivo de doença, sendo este
396 correspondente ao grupo patológico de doenças pertencentes ao (CID C50) – Inciso XV, do Art. 1º da
397 Resolução Cofen nº 749.2024. Assim sendo, submete à homologação, tendo sido homologado por
398 unanimidade pelo Plenário referido pedido de isenção de anuidade por doença de acordo com a
399 documentação apresentada pela profissional de enfermagem [REDACTED]
400 [REDACTED], que atendeu a todos os critérios estabelecidos no inciso e na Resolução acima citada,
401 opinando-se pelo deferimento da concessão da isenção do pagamento permanente das anuidades a
402 partir de 16/01/2025. Antes de deliberar sobre o último item de pauta a Conselheira Tereza Abrahão
403 pede a Palavra ao Plenário para informar sobre a sua preocupação em relação ao fechamento do
404 relatório referente a Prestação de Contas do Exercício 2024, tendo em vista que a empresa de
405 Contabilidade ainda não finalizou devido fechamento. O Conselheiro Antonio Ribeiro complementa
406 a fala da Conselheira e informa que a funcionária Carine Braga, Controladora Geral, havia se
407 programado para estar apresentando ao Plenário na referida reunião, no entanto, não foi possível.
408 Assim sendo, definiu-se que seria realizado uma Reunião Extraordinária de Plenário para a
409 apresentação do relatório, no dia 25 de fevereiro de 2025, às 08h00. Ao final, o Conselheiro Antonio
410 Ribeiro informou que no próximo dia 28 de fevereiro de 2025, não haveria Reunião de Plenário,
411 considerando o período do recesso de carnaval na Sede e Subseções do Coren-RJ, no período de 28 a
412 05/03/2025. **6. PROCESSO FISCALIZAÇÃO: 6.1 PAD Nº 1145/2023 - CINTICEDI**
413 **MEDICINA NUCLEAR - MACAÉ (PARECER TÉCNICO):** O Conselheiro Cristiano Bertolossi
414 inicia este ponto de pauta informando que o parecer trata-se referente a uma solicitação vinda do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

415 Conselho Regional de Técnico de Radiologia da 4ª Região, após a realização de uma fiscalização na
416 empresa [REDACTED] onde constatou-se que Técnicos de
417 Enfermagem realizavam exames de medicina nuclear em desconformidade com a legislação vigente.
418 Diante disto, foi criada uma portaria designando o [REDACTED] tendo em vista
419 que o mesmo seria o único enfermeiro nuclear que atua no Regional a fim de elaborar o parecer
420 mediante a temática. Ato contínuo, iniciou a leitura do parecer fazendo menção a principais
421 Resoluções e Decisões presentes no referido parecer, sendo elas: Resolução Cofen nº 211/1998 –
422 Dispõe sobre a atuação dos profissionais de Enfermagem que trabalham com radiação ionizante;
423 Decisão Cofen nº 065/2021 - Reconhece a Especialidade de Enfermagem Nuclear, bem como
424 sua inserção no Anexo da Resolução Cofen nº 581/2018, que trata do rol das especialidades
425 em enfermagem. Dando continuidade, faz uma breve leitura sobre outras legislações que
426 versam sobre as diretrizes básicas de rádio proteção, além de estabelecer os requisitos básicos
427 de proteção das pessoas em relação a radiação ionizante. Cita ainda algumas normas da
428 Comissão Nacional de Energia Nuclear de 2013, que dispõe sobre os requisitos de segurança
429 e proteção radiológica em serviços de medicina nuclear. Cita ainda outras Resoluções como a
430 do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, que define que os procedimentos técnicos
431 com PET Scan e PET-CT são atribuições dos profissionais tecnólogos e técnicos em
432 radiologia que atuam em [REDACTED]. Ao final, conclui a leitura do parecer informando
433 que na [REDACTED] o posicionamento dos pacientes em equipamentos para aquisição de
434 imagens nos exames PET Scan, Cintilografia ou Protocolos Terapêuticos na Medicina
435 Nuclear deve ser realizado pelo tecnólogo ou técnico de radiologia de acordo com a
436 Resolução do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Concluindo ainda que a equipe
437 de enfermagem não deve manipular equipamentos de aquisição de imagens na [REDACTED]
438 [REDACTED] Complementando que a equipe de enfermagem pode adentrar na área controlada
439 quando os equipamentos não estiverem realizando exames e tratamentos. E que na
440 radioproteção toda a equipe de enfermagem que administra o radiofármaco nos pacientes
441 durante o seu período de trabalho, é obrigatório o uso de dosímetro individual e de
442 extremidade. A administração de contrastes intravenosos pela equipe de enfermagem deverá



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

443 ser realizada antes da realização de exame. E que o plano de proteção radioproteção
444 elaborado pelo supervisor de proteção radiológica deverá estar habilitada através de cursos de
445 radioproteção específicos. Abrindo para esclarecimentos de dúvidas, a Conselheira Maria
446 José dos Santos Peixoto solicita um melhor entendimento sobre a conclusão do parecer, tendo
447 o Conselheiro Cristiano Bertolossi lido novamente a conclusão do referido parecer a fim de
448 elucidar a dúvida. O Conselheiro Leilton Coelho também se manifesta sugerindo que para os
449 próximos pareceres sejam projetados para que os Conselheiros possam acompanhar a leitura.
450 O Conselheiro Cristiano Bertolossi informa que para os próximos pretende convidar os
451 pareceristas para que os mesmos além de proferirem a leitura do parecer, também possam
452 esclarecer as possíveis dúvidas com maior exatidão. Não havendo mais manifestações, a
453 Presidente em Exercício, Rosimere Maria, submete à homologação, tendo sido homologado
454 por unanimidade. **7. INFORMES: 7.1 APROVAÇÃO DA LEI DE REVISÃO DO**
455 **PLENÁRIO DO COFEN:** O Conselheiro Paulo Murilo inicia este informe informando que
456 participa da Comissão de Auxiliares e Técnicos do Cofen e que na terça-feira receberam uma
457 notícia referente a aprovação da Lei de Revisão do Plenário do Cofen e que essa questão
458 repercutiu na área dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, tendo em vista que a PL inicial
459 incluía o Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no Cofen, seguindo a paridade. Dando
460 continuidade, explica que no decorrer foi feita algumas orientações no PL que já havia sido
461 aprovado anteriormente, retirando o Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no Cofen,
462 mantendo somente os enfermeiros representando os 27 (vinte e sete) estados. Aproveita para
463 esclarecer que o Cofen como instancia superior e de recurso, explica que os Regionais podem
464 ter na Diretoria uma parte composta por Auxiliares e Técnicos, já no Federal seria
465 necessariamente somente enfermeiros diplomados com certificados de Enfermeiros, por se
466 tratar de uma instancia de recurso, seguindo o que cumpre a Lei. Acrescenta que o mesmo faz
467 parte da Comissão de Auxiliares e Técnicos do Cofen, justamente para que os mesmos
468 também tenham o seu espaço no âmbito federal. A Conselheira Maria José dos Santos
469 Peixoto se manifesta informando que a temática em questão já está disponível como matéria e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

498

499

ATA DA 693ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

500

501 **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**
502 **Presidente**
503 **Coren-RJ nº 070.540-ENF**

ANTONIO DA SILVA RIBEIRO
Primeiro-Secretário
Coren-RJ nº 120.696-ENF

504

505

506 **CONSELHEIROS EFETIVOS PRESENTES**

507 Lilian Prates Belem Behring _____

508 Rosimere Maria da Silva _____

509 Antonio da Silva Ribeiro _____

510 Cristiano Bertolossi Marta _____

511 Leilton Alves Coelho _____

512 Eliane Soares de Araújo _____

513 Carla Oliveira Shubert _____

514 Claudia Maria Messias _____

515 Fabio Domingos _____

516 Glória Maria de Carvalho _____

517 Isabella Nanubia Correa de Almeida _____

518 Maria José dos Santos Peixoto _____

519 Miriam Salles Pereira _____

520 Paulo Murilo de Paiva _____

521 Susana Veloso de Souza Rangel _____

522 Tereza Cristina Abrahão Fernandes _____

523 Tony de Oliveira Figueiredo _____

524 Vanessa Gutterres Silva

525 _____

526



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

527 CONSELHEIROS SUPLENTE

528 Camila Matheus de Castro _____

529 Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho _____

530 Daniele Ferreira Leal _____

531 Deyse Conceição Santoro _____

532 Flávia Espindola Kiuchi _____

533 Francisco Thomaz de Oliveira Júnior _____

534 Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto _____

535 Gilberto Custódio de Mesquita _____

536 Maria da Glória do Desterro Costa _____

537 Monica Cunharski Ferro _____

538 Olguimar dos Santos Dias _____

539 Paulo Roberto Fichter Moreira _____

540 Wellington Vasconcelos dos Santos _____

541